



PREFEITURA DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

TERMO:	DECISÓRIO
FEITO:	RECURSO ADMINISTRATIVO
REFERÊNCIAS:	CONCORRÊNCIA Nº. 001.2021 – CP
RAZÕES:	JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇOS
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS, COLETA DE RESÍDUOS URBANOS, COLETA SELETIVA, VARRIÇÃO MANUAL E MECANIZADA, CAPINA, ROÇAGEM MANUAL E MECÂNICA, PODA E PINTURA DE MEIO FIO, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE
PROCESSO Nº.:	20210301011
RECORRENTE:	URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIÁRIA EIRELI ME

Vistos etc.

I – DAS PRELIMINARES

RECURSO ADMINISTRATIVO interposto, por meio do seu representante legal, pela empresa **URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIÁRIA EIRELI – ME**, devidamente qualificada na peça inicial, em face do resultado da licitação em epígrafe, com fundamento na Lei Nº. 8.666/93.

a) Tempestividade:

Conforme art. 109, inciso I da Lei Nº. 8.666/93 e item 12.1 do Edital, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata. A Recorrente apresentou respectivo recurso no prazo concedido.

b) Legitimidade:

A empresa Recorrente participou das sessões públicas apresentando proposta de preço juntamente com documentação de habilitação. O provimento do recurso significa reavaliação do relatório de julgamento das propostas de preços podendo a mesma sagrar-se vencedora do certame.

Handwritten initials and a circle mark.

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

PH.D. IN CHEMISTRY
DEPARTMENT OF CHEMISTRY
5800 S. UNIVERSITY AVENUE
CHICAGO, ILLINOIS 60637
TEL: 773-936-3700
WWW.CHEM.UCHICAGO.EDU

ADMISSIONS OFFICE
5800 S. UNIVERSITY AVENUE
CHICAGO, ILLINOIS 60637
TEL: 773-936-3700
WWW.CHEM.UCHICAGO.EDU

RESEARCH ASSISTANT
5800 S. UNIVERSITY AVENUE
CHICAGO, ILLINOIS 60637
TEL: 773-936-3700
WWW.CHEM.UCHICAGO.EDU

POSTDOCTORAL FELLOW
5800 S. UNIVERSITY AVENUE
CHICAGO, ILLINOIS 60637
TEL: 773-936-3700
WWW.CHEM.UCHICAGO.EDU

GRADUATE STUDENT
5800 S. UNIVERSITY AVENUE
CHICAGO, ILLINOIS 60637
TEL: 773-936-3700
WWW.CHEM.UCHICAGO.EDU



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

II – DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

A Recorrente alega que as empresas ITAMETAL – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI- ME, NSEG CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP, CONSTRUTORA NOVA HIDROLÂNDIA EIRELI ME, SOLID GESTÃO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS LTDA. e R.A. CONSTRUTORA EIRELI – EPP apresentaram propostas de preços em desconformidade com o Edital, notadamente com o item 4.8 que trata da desclassificação das propostas.

Em relação à empresa a ITAMETAL – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI- ME, aduz que a empresa cotou o valor do café da manhã em todas as suas composições de preço unitário em R\$ 0,90, custo bem inferior do valor apresentado pelo Projeto Básico da Prefeitura de R\$ 3,51. Que a empresa cotou o valor da cesta básica em todas as suas composições de preço unitário em R\$ 51,00, custo bem inferior do valor apresentado pelo Projeto Básico da Prefeitura de R\$ 125,00.

Que a empresa apresentou em sua planilha de composição do BDI, valor bem inferior ao apresentado pela Prefeitura, sem uma justificativa, em desconformidade com item 4.2.2.2.

Que a empresa não apresentou planilha de insumos, planilha que contém todos os valores dos insumos apresentados nas composições de preço.

Quanto à empresa R.A. CONSTRUTORA EIRELI – EPP, aduz que a empresa apresentou preços manifestamente inexequíveis nas composições. Que apresentou o cronograma físico financeiro em desacordo com o projeto básico fornecido pela prefeitura com a falta dos percentuais totais simples e acumulado de cada mês.

Que, na composição 01, a empresa cotou o valor do veículo compactador com capacidade de 15m³ em R\$ 45.388,33, preço de um veículo popular, valor 90% abaixo do valor apresentado no projeto básico da prefeitura. Valor cotado pela prefeitura R\$ 453.883,33.

Que, na composição 02, a empresa cotou o valor do veículo compactador com capacidade de 15m³ em R\$ 45.388,33, preço de um veículo popular, valor 90% abaixo do valor apresentado no projeto básico da prefeitura. Valor cotado pela prefeitura R\$ 453.883,33.

Que, na composição 03, a empresa cotou o valor do veículo compactador com capacidade de 15m³ em R\$ 45.388,33, preço de um veículo popular, valor 90% abaixo do valor apresentado no projeto básico da prefeitura. Valor cotado pela prefeitura R\$ 453.883,33.

Handwritten initials and a signature: "as" and "dc" with a large circle below.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Que, na composição 04, a empresa cotou o valor do veículo compactador com capacidade de 15m³ em R\$ 45.388,33, preço de um veículo popular, valor 90% abaixo do valor apresentado no projeto básico da prefeitura. Valor cotado pela prefeitura R\$ 453.883,33.

Que, na composição 05, a empresa cotou o valor do veículo compactador com capacidade de 15m³ em R\$ 45.388,33, preço de um veículo popular, valor 90% abaixo do valor apresentado no projeto básico da prefeitura. Valor cotado pela prefeitura R\$ 453.883,33. Ainda, que a empresa apresentou valor diferente ao do projeto básico para o percurso mensal no cálculo do consumo do combustível. Percurso no projeto básico: 3.296,02km/mês, e o percurso na proposta da empresa: 2.789,80km/mês.

Que, na composição 06, a empresa cotou o valor do trator com carroceria de madeira veículo em R\$ 16.820,00, preço muito aquém da realidade, valor 90% abaixo do valor apresentado no projeto básico da prefeitura. Valor cotado pela prefeitura R\$ 168.200,00.

Que, na composição 07, a empresa cotou o valor do veículo basculante com capacidade de 12m³ em R\$ 35.956,67, preço muito aquém da realidade, mais baixo que um veículo popular, valor 90% abaixo do valor apresentado no projeto básico da prefeitura. Valor cotado pela prefeitura R\$ 359.566,67.

Que, na composição 08, a empresa cotou o valor do veículo basculante com capacidade de 12m³ em R\$ 35.956,67, preço muito aquém da realidade, mais baixo que um veículo popular, valor 90% abaixo do valor apresentado no projeto básico da prefeitura. Valor cotado pela prefeitura R\$ 359.566,67.

Que, na composição 09, a empresa cotou o valor do veículo basculante com capacidade de 12m³ em R\$ 35.956,67, preço muito aquém da realidade, mais baixo que um veículo popular, valor 90% abaixo do valor apresentado no projeto básico da prefeitura. Valor cotado pela prefeitura R\$ 359.566,67.

Que, na composição 10, a empresa cotou o valor do veículo basculante com capacidade de 12m³ em R\$ 35.956,67, preço muito aquém da realidade, mais baixo que um veículo popular, valor 90% abaixo do valor apresentado no projeto básico da prefeitura. Valor cotado pela prefeitura R\$ 359.566,67.

Que, na composição 11, a empresa cotou o valor do veículo basculante com capacidade de 12m³ em R\$ 35.956,67, preço muito aquém da realidade, mais baixo que um veículo popular, valor 90% abaixo do valor apresentado no projeto básico da prefeitura. Valor cotado pela prefeitura R\$ 359.566,67.

CS AC



THE UNIVERSITY OF THE STATE OF NEW YORK

IN SENATE, January 15, 1968.

REPORT OF THE COMMISSIONER OF EDUCATION

ON THE STATE OF EDUCATION

FOR THE YEAR 1967-68

ALBANY, NEW YORK: 1968

PRINTED BY THE UNIVERSITY OF THE STATE OF NEW YORK

STATE EDUCATION DEPARTMENT

ALBANY, NEW YORK

1968



PREFEITURA DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Que, na composição 12, a empresa cotou o valor do veículo caminhão carroceria de madeira com capacidade de 10m³ em R\$ 20.500,00, preço muito aquém da realidade, mais baixo que um veículo popular, valor 90% abaixo do valor apresentado no projeto básico da prefeitura. Valor cotado pela prefeitura R\$ 205.000,00.

Que, na composição 13, a empresa cotou o valor do veículo caminhão carroceria de madeira com capacidade de 10m³ em R\$ 20.500,00, preço muito aquém da realidade, mais baixo que um veículo popular, valor 90% abaixo do valor apresentado no projeto básico da prefeitura. Valor cotado pela prefeitura R\$ 205.000,00.

Que, na composição 14, a empresa cotou o valor do veículo caminhão carroceria de madeira com capacidade de 10m³ em R\$ 20.500,00, preço muito aquém da realidade, mais baixo que um veículo popular, valor 90% abaixo do valor apresentado no projeto básico da prefeitura. Valor cotado pela prefeitura R\$ 205.000,00.

Que, na composição 15, a empresa cotou o valor do veículo caminhão carroceria de madeira com capacidade de 10m³ em R\$ 20.500,00, preço muito aquém da realidade, mais baixo que um veículo popular, valor 90% abaixo do valor apresentado no projeto básico da prefeitura. Valor cotado pela prefeitura R\$ 205.000,00.

Que, na composição 16, a empresa cotou o valor do veículo caminhão carroceria de madeira com capacidade de 10m³ em R\$ 20.500,00, preço muito aquém da realidade, mais baixo que um veículo popular, valor 90% abaixo do valor apresentado no projeto básico da prefeitura. Valor cotado pela prefeitura R\$ 205.000,00.

Que, na composição 17, a empresa não apresentou a relação das ruas para varrição com suas extensões, apresentou apenas um resumo final das extensões.

Que, na composição 19, a empresa não apresentou quadro resumo das localidades com as suas extensões e áreas para capinação. Na composição 20, a empresa não apresentou quadro resumo das localidades com as suas extensões e áreas para roçagem manual e mecanizada.

Que, na composição 22, a empresa não apresentou quadro resumo das localidades com as suas extensões para pintura de meio fio. Na composição 23, erro nos cálculos do custo do IPVA e seguros de terceiros.

Quanto à empresa **SOLID GESTÃO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS LTDA** que apresentou erro na quantidade do item 2.1, a empresa cotou 264,78m³ e o correto é 294,78m³.

CS JC



THE UNIVERSITY OF CHICAGO

PHILOSOPHY DEPARTMENT

PHILOSOPHY 101: INTRODUCTION TO PHILOSOPHY

PHILOSOPHY 102: LOGIC AND CRITICAL THINKING

PHILOSOPHY 103: ETHICS AND MORALS

PHILOSOPHY 104: THE HISTORY OF PHILOSOPHY

PHILOSOPHY 105: SCIENCE AND PHILOSOPHY

PHILOSOPHY 106: LANGUAGE AND PHILOSOPHY

PHILOSOPHY 107: MIND AND CONSCIOUSNESS

PHILOSOPHY 108: POLITICAL PHILOSOPHY

PHILOSOPHY 109: AESTHETICS AND ART

PHILOSOPHY 110: METAPHYSICS



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Que, conforme item 4.8.1 do Edital, a empresa apresentou as seguintes irregularidades:

Composição 01 – Erro no cálculo do custo dos Fardamentos e EPI's para o período de contrato, o valor correto é R\$ 5.963,64 e a empresa calculou R\$ 11.927,76.

Composição 05 – Erro no percurso mensal usado no cálculo dos lubrificantes, a empresa colocou 5.086km por mês, o correto é 3.296,02 km mensais. Com isso, divergência no custo mensal com lubrificantes.

Composição 06 – Erro na quantidade de horas mensal, a empresa colocou 190,58 hora/mês e o correto é 190,50h/mês. Com isso, divergência no custo mensal com combustível.

Composição 07 – A empresa usou preços de ferramentas diferentes das demais composições para o mesmo insumo: Vassourão R\$13,20, nas demais composições R\$ 6,20; Pá Quadrada R\$ 23,00, nas demais composições R\$ 11,50; Cone de Sinalização R\$ 33,50, nas demais composições R\$ 16,75; Garfo 08 dentes R\$ 32,37, nas demais composições R\$ 16,19; Lona Rodoviária R\$ 270,00, nas demais composições R\$ 135,00.

Composição 09 – Erro no cálculo no custo mensal dos lubrificantes. Correto: $1.398,80 \text{ km} \times \text{R\$ } 0,16 = \text{R\$ } 223,81$, a empresa colocou, R\$. 233,81. Erro no cálculo custo mensal dos pneus. Correto: $1.398,80 \text{ km} / 35.000\text{km} \times 6.099,99 = \text{R\$ } 243,79$ a empresa colocou R\$ 487,58.

Composição 10 - A empresa cotou o preço do caminhão basculante diferente das demais composições para o mesmo veículo: Valor cotado na composição R\$ 359.566,67 e nas demais composições R\$ 143.826,67.

Composição 12 – Erro no cálculo do custo mensal da mão de obra, na composição a empresa apresentou um custo mensal de R\$ 17.274,82 e o correto é R\$ 17.533,17, dando uma diferença mensal de R\$ 258,36.

Erro no cálculo do custo mensal do combustível, a empresa considerou o percurso de 1.544km e o correto é 1.300km/mês. Com isso, divergência no custo mensal com combustível.

No custo com fardamentos e EPI's a empresa não considerou o custo com o auxiliar de campo, colocando como 0(zero) a quantidade de profissional e que na realidade é 01(um) profissional.

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

THE UNIVERSITY OF CHICAGO LIBRARY

1200 EAST 58TH STREET

CHICAGO, ILLINOIS 60637

TEL: 773-936-3000

WWW.CHICAGO.LIBRARY.EDU

CHICAGO, ILLINOIS 60637



PREFEITURA DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Composição 15 – Na composição a empresa apresentou planilha de custo da mão de obra incompleto.

Composição 18 – Erro no cálculo do custo mensal com Remuneração de Capital Investido para o equipamento, a empresa no seu cálculo usou valor para o equipamento de R\$ 205.000,00 e o correto é de R\$ 82.000,00, valor este usado nos custos dos demais itens da composição que tem como base o valor de aquisição do equipamento.

Composição 20 – A empresa apresentou o quadro de dimensionamento diferente do apresenta no projeto básico, deixando de apresentar a coluna área total.

Quanto à empresa NSEG CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP, que apresentou em sua planilha de composição do BDI valor bem inferior ao apresentado pela prefeitura sem apresentar nenhuma justificativa, em desconformidade com item 4.2.2.2.

Que a empresa usou em sua planilha valor bem inferior para o lucro ao apresentado pela Prefeitura de São Gonçalo do Amarante/CE, com uma redução de quase 93% em comparado ao apresentado pela prefeitura.

Que, na composição 01, a empresa cotou o valor do veículo compactador com capacidade de 15m³ em R\$ 49.927,17, preço de um veículo popular, valor 89% abaixo do valor apresentado no projeto básico da prefeitura. Valor cotado pela prefeitura R\$ 453.883,33.

Que apresentou erro no cálculo do seguro obrigatório, o correto para o valor da composição é de R\$ 13,82 e a empresa calculou em R\$ 1,52.

Que, na composição 02, a empresa cotou o valor do veículo compactador com capacidade de 15m³ em R\$ 49.927,17, preço de um veículo popular, valor 89% abaixo do valor apresentado no projeto básico da prefeitura. Valor cotado pela prefeitura R\$ 453.883,33. Que apresentou erro no cálculo do seguro obrigatório, o correto para o valor da composição é de R\$ 13,82 e a empresa calculou em R\$ 1,52.

Que, na composição 03, a empresa cotou o valor do veículo compactador com capacidade de 15m³ em R\$ 49.927,17, preço de um veículo popular, valor 89% abaixo do valor apresentado no projeto básico da prefeitura. Valor cotado pela prefeitura R\$ 453.883,33. Que apresentou erro no cálculo do seguro obrigatório, o correto para o valor da composição é de R\$ 13,82 e a empresa calculou em R\$ 1,52.

Que, na composição 04, a empresa cotou o valor do veículo compactador com capacidade de 15m³ em R\$ 49.927,17, preço de um veículo popular, valor 89% abaixo do

Handwritten initials and a signature.

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

PHILOSOPHY DEPARTMENT

PHILOSOPHY 101: INTRODUCTION TO PHILOSOPHY

LECTURE 1: THE FOUNDATIONS OF PHILOSOPHY

1.1 THE NATURE OF PHILOSOPHY

1.2 THE HISTORY OF PHILOSOPHY

1.3 THE SCOPE OF PHILOSOPHY

1.4 THE METHODS OF PHILOSOPHY

1.5 THE IMPORTANCE OF PHILOSOPHY

1.6 THE CHALLENGES OF PHILOSOPHY

1.7 THE FUTURE OF PHILOSOPHY

1.8 THE VALUE OF PHILOSOPHY

1.9 THE RELEVANCE OF PHILOSOPHY



PREFEITURA DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

valor apresentado no projeto básico da prefeitura. Valor cotado pela prefeitura R\$ 453.883,33.

Que apresentou erro no cálculo do seguro obrigatório, o correto para o valor da composição é de R\$ 13,82 e a empresa calculou em R\$ 1,52 e erro no cálculo do custo para manutenção, o correto para o valor do veículo cotado pela empresa na composição é de R\$ 936,13 o custo mensal e a empresa calculou em R\$ 8.510,31.

Que, na composição 05, a empresa cotou o valor do veículo compactador com capacidade de 15m³ em R\$ 49.927,17, preço de um veículo popular, valor 89% abaixo do valor apresentado no projeto básico da prefeitura. Valor cotado pela prefeitura R\$ 453.883,33. Que apresentou erro no cálculo do seguro obrigatório, o correto para o valor da composição é de R\$ 13,82 e a empresa calculou em R\$ 1,52, e erro no cálculo do custo para manutenção, o correto para o valor do veículo cotado pela empresa na composição é de R\$ 936,13 o custo mensal e a empresa calculou em R\$ 8.510,31.

Que o percurso mensal adotado está diferente do projeto, o correto é 3.296,02km/mês e a empresa colocou em seus cálculos 2.790km/mês, com isso impactando nos custos com combustíveis, lubrificantes e pneus.

Que, na composição 06, a empresa cotou o valor do trator com carroceria de madeira veículo em R\$ 25.230,00, preço muito aquém da realidade, valor 85% abaixo do valor apresentado no projeto básico da prefeitura. Valor cotado pela prefeitura R\$ 168.200,00.

Que, na composição 07, a empresa cotou o valor do veículo basculante com capacidade de 12m³ em R\$ 53.935,00, preço muito aquém da realidade, mais baixo que um veículo popular, valor 85% abaixo do valor apresentado no projeto básico da prefeitura. Valor cotado pela prefeitura R\$ 359.566,67. Que apresentou erro no cálculo do seguro obrigatório, o correto para o valor da composição é de R\$ 13,82 e a empresa calculou em R\$ 2,07.

Que, na composição 08, a empresa cotou o valor do veículo basculante com capacidade de 12m³ em R\$ 53.935,00, preço muito aquém da realidade, mais baixo que um veículo popular, valor 85% abaixo do valor apresentado no projeto básico da prefeitura. Valor cotado pela prefeitura R\$ 359.566,67. Que apresentou erro no cálculo do seguro obrigatório, o correto para o valor da composição é de R\$ 13,82 e a empresa calculou em R\$ 2,07.

Que, na composição 09, a empresa cotou o valor do veículo basculante com capacidade de 12m³ em R\$ 53.935,00, preço muito aquém da realidade, mais baixo que um veículo popular, valor 85% abaixo do valor apresentado no projeto básico da prefeitura. Valor cotado pela prefeitura R\$ 359.566,67. Que apresentou erro no cálculo da depreciação, com o veículo cotado em R\$ 53.935,00 o valor mensal correto seria de R\$ 898,92 mensal e a



THE UNIVERSITY OF CHICAGO

Department of Chemistry

Chicago, Illinois



PREFEITURA DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

empresa calculou em R\$ 5.992,78 e erro no cálculo do seguro obrigatório, o correto para o valor da composição é de R\$ 13,82 e a empresa calculou em R\$ 2,07.

Que, na composição 10, a empresa cotou o valor do veículo basculante com capacidade de 12m³ em R\$ 53.935,00, preço muito aquém da realidade, mais baixo que um veículo popular, valor 85% abaixo do valor apresentado no projeto básico da prefeitura. Valor cotado pela prefeitura R\$ 359.566,67. Que apresentou erro no cálculo da remuneração de capital, com o veículo cotado em R\$ 53.935,00 o valor mensal correto seria de R\$ 56,18 mensal e a empresa calculou em R\$ 374,55. Erro no cálculo para o IPVA, com o veículo cotado em R\$ 53.935,00 o valor mensal correto seria de R\$ 44,95 mensal e a empresa calculou em R\$ 299,64. Erro no cálculo para seguros contra terceiros, com o veículo cotado em R\$ 53.935,00 o valor mensal correto seria de R\$ 112,36 mensal e a empresa calculou em R\$ 749,10.

Que, na composição 11, a empresa cotou o valor do veículo basculante com capacidade de 12m³ em R\$ 53.935,00, preço muito aquém da realidade, mais baixo que um veículo popular, valor 85% abaixo do valor apresentado no projeto básico da prefeitura de R\$ 359.566,67. Que apresentou erro no cálculo da depreciação, com o veículo cotado em R\$ 53.935,00 o valor mensal correto seria de R\$ 898,92 mensal e a empresa calculou em R\$ 5.992,78. Erro no cálculo para o IPVA, com o veículo cotado em R\$ 53.935,00 o valor mensal correto seria de R\$ 44,95 mensal e a empresa calculou em R\$ 299,64. Erro no cálculo para seguros contra terceiros, com o veículo cotado em R\$ 53.935,00 o valor mensal correto seria de R\$ 112,36 mensal e a empresa calculou em R\$ 749,10.

Que, na composição 12, apresentou composição incompleta.

Que, na composição 13, a empresa cotou o valor do caminhão carroceria de madeira capacidade de 10m³ em R\$ 30.750,00, preço muito aquém da realidade, mais baixo que um veículo popular, valor 85% abaixo do valor apresentado no projeto básico da prefeitura de R\$ 205.000,00. Que apresentou Erro no cálculo para o IPVA, com o veículo cotado em R\$ 30.750,00 o valor mensal correto seria de R\$ 25,63 mensal e a empresa calculou em R\$ 170,83. Erro no cálculo para seguros contra terceiros, com o veículo cotado em R\$ 30.750,00 o valor mensal correto seria de R\$ 64,06 mensal e a empresa calculou em R\$ 427,08. Erro no cálculo para manutenção, com o veículo cotado em R\$ 30.750,00 o valor mensal correto seria de R\$ 512,00 mensal e a empresa calculou em R\$ 3.416,67.

Que, na composição 14, planilha do cálculo da mão obra está incompleta. Que apresentou erro no cálculo para o IPVA, com o veículo cotado em R\$ 30.750,00 o valor mensal correto seria de R\$ 25,63 mensal e a empresa calculou em R\$ 170,83. Erro no cálculo para seguros contra terceiros, com o veículo cotado em R\$ 30.750,00 o valor mensal correto seria de R\$ 64,06 mensal e a empresa calculou em R\$ 427,08.

Handwritten initials and a circle mark.



THE UNIVERSITY OF CHICAGO

OFFICE OF THE DEAN OF STUDENTS

Dear Student:

We are pleased to inform you that your application for admission to the University of Chicago has been reviewed and your file has been forwarded to the appropriate department.

Sincerely,

Dean of Students

Office of the Dean of Students



PREFEITURA DE
SÃO GONÇALO DO AMARANTE
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Que, na composição 15, planilha do cálculo da mão obra está incompleta. Que apresentou erro no cálculo para o IPVA, com o veículo cotado em R\$ 30.750,00 o valor mensal correto seria de R\$ 25,63 mensal e a empresa calculou em R\$ 170,83. Erro no cálculo para seguros contra terceiros, com o veículo cotado em R\$ 30.750,00 o valor mensal correto seria de R\$ 64,06 mensal e a empresa calculou em R\$ 427,08.

Que a Planilha de composição dos custos com EPI's e fardamentos está incompleta.

Que, na composição 16, planilha do cálculo da mão obra está incompleta. Que apresentou erro no cálculo para o IPVA, com o veículo cotado em R\$ 30.750,00 o valor mensal correto seria de R\$ 25,63 mensal e a empresa calculou em R\$ 170,83. Erro no cálculo para seguros contra terceiros, com o veículo cotado em R\$ 30.750,00 o valor mensal correto seria de R\$ 64,06 mensal e a empresa calculou em R\$ 427,08.

Que, na composição 18, valor incorreto do coeficiente de depreciação, correto é 0,20 e a empresa colocou 2%, com isso o erro no cálculo da depreciação. Que apresentou erro no cálculo da remuneração de capital, o valor mensal correto é de R\$ 76,30 e a empresa calculou em R\$ 213,54. Erro no cálculo do seguro contra terceiros, o valor mensal correto é R\$ 1.098,75 e a empresa calculou R\$ 1.025,00. Erro no cálculo da manutenção, a empresa usou vida útil para o equipamento 0,80, o correto é 48 meses, portanto o custo mensal para a manutenção está errado, o correto é R\$ 1.068,23 e a empresa calculou em R\$ 2.989,58.

Que, na composição 20, apresentou erro no cálculo dos EPI's, o custo mensal correto é de R\$ 68,22 e a empresa calculou em R\$ 618,36.

Que, na composição 23, erro no cálculo do custo com IPVA e seguros contra terceiros a empresa uso como valor do veículo R\$ 8.333,33 o correto seria ter usado o valor de R\$ 1.666,67.

Quanto à CONSTRUTORA NOVA HIDROLÂNDIA EIRELI ME, que, na Composição 01, apresentou composição incompleta, faltando dados para dimensionamento e previsão do número de veículos para a coleta. Dados estes que fazem parte da composição (não estão em planilhas isoladas), onde determina a quantidade de veículos para a realização da coleta, o volume coletado, percurso mensal percorrido pelos veículos. Dados que serão usados nos cálculos dos custos mensais dos veículos.

Que, no cálculo do consumo do combustível, a empresa alterou a quilometragem por litro de óleo diesel. O índice no projeto apresentado pela prefeitura é de 2,50km/l e a empresa colocou 3,00km/l, alteração sem uma justificativa técnica.

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
DIVISION OF THE PHYSICAL SCIENCES
DEPARTMENT OF CHEMISTRY
5708 SOUTH CAMPUS DRIVE
CHICAGO, ILLINOIS 60637

RECEIVED
JAN 15 1964
FROM
DR. J. H. GOLDSTEIN
100 EAST WASHINGTON STREET
CHICAGO, ILLINOIS 60601

RE: [Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]



PREFEITURA DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Que, na composição 02, consta composição incompleta, faltando dados para dimensionamento e previsão do número de veículos para a coleta. Dados que determinam a quantidade de veículos para a realização da coleta, o volume coletado, percurso mensal percorrido pelos veículos. Que, no cálculo do consumo do combustível, a empresa alterou a quilometragem por litro de óleo diesel. O índice no projeto apresentado pela prefeitura é de 2,50km/l e a empresa colocou 3,00km/l, alteração sem uma justificativa técnica.

Que, na composição 03, consta composição incompleta, faltando dados para dimensionamento e previsão do número de veículos para a coleta. Que no cálculo do consumo do combustível, a empresa alterou a quilometragem por litro de óleo diesel. O índice no projeto apresentado pela prefeitura é de 2,50km/l e a empresa colocou 3,00km/l, alteração sem uma justificativa técnica.

Que, na composição 04, consta composição incompleta, faltando dados para dimensionamento e previsão do número de veículos para a coleta. Que, no cálculo do consumo do combustível, a empresa alterou a quilometragem por litro de óleo diesel. O índice no projeto apresentado pela prefeitura é de 2,50km/l e a empresa colocou 3,00km/l, alteração sem uma justificativa técnica.

Que, na composição 05 om, consta composição incompleta, faltando dados para dimensionamento e previsão do número de veículos para a coleta. Que, no cálculo do consumo do combustível, a empresa alterou a quilometragem por litro de óleo diesel. O índice no projeto apresentado pela prefeitura é de 2,50km/l e a empresa colocou 3,00km/l, alteração sem uma justificativa técnica.

Que, na composição 06, consta composição incompleta, faltando dados para dimensionamento e previsão do número de veículos para a coleta. Que, no cálculo do consumo do combustível, a empresa alterou a quantidade de litros de óleo diesel por hora. O índice no projeto apresentado pela prefeitura é de 10,50l/h e a empresa colocou 8,00l/h, alteração sem uma justificativa técnica.

Que, na composição 07, consta composição incompleta, faltando dados para dimensionamento e previsão do número de veículos para a coleta. Que, no cálculo do consumo do combustível, a empresa alterou a quilometragem por litro de óleo diesel. O índice no projeto apresentado pela prefeitura é de 2,50km/l e a empresa colocou 3,00km/l, alteração sem uma justificativa técnica.

Que, na composição 08, consta composição incompleta, faltando dados para dimensionamento e previsão do número de veículos para a coleta. Que, no cálculo do consumo do combustível, a empresa alterou a quilometragem por litro de óleo diesel. O índice no projeto apresentado pela prefeitura é de 2,50km/l e a empresa colocou 3,00km/l, alteração sem uma justificativa técnica.

1950-1951

...

...

...

...

...

...

...

...

...



PREFEITURA DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Que, na composição 09, consta composição incompleta, faltando dados para dimensionamento e previsão do número de veículos para a coleta. Que, no cálculo do consumo do combustível, a empresa alterou a quilometragem por litro de óleo diesel. O índice no projeto apresentado pela prefeitura é de 2,50km/l e a empresa colocou 3,00km/l, alteração sem uma justificativa técnica.

Que, na composição 10, consta composição incompleta, faltando dados para dimensionamento e previsão do número de veículos para a coleta. Que, no cálculo do consumo do combustível, a empresa alterou a quilometragem por litro de óleo diesel. O índice no projeto apresentado pela prefeitura é de 2,50km/l e a empresa colocou 3,00km/l, alteração sem uma justificativa técnica.

Que, na composição 11, consta composição incompleta, faltando dados para dimensionamento e previsão do número de veículos para a coleta. Que, no cálculo do consumo do combustível, a empresa alterou a quilometragem por litro de óleo diesel. O índice no projeto apresentado pela prefeitura é de 2,50km/l e a empresa colocou 3,00km/l, alteração sem uma justificativa técnica.

Que, na composição 12, consta composição incompleta, faltando dados para dimensionamento e previsão do número de veículos para a coleta. Que, no cálculo do consumo do combustível, a empresa alterou a quilometragem por litro de óleo diesel. O índice no projeto apresentado pela prefeitura é de 4,20km/l e a empresa colocou 5,00km/l, alteração sem uma justificativa técnica.

Que, na composição 13, consta composição incompleta, faltando dados para dimensionamento e previsão do número de veículos para a coleta. Que, no cálculo do consumo do combustível, a empresa alterou a quilometragem por litro de óleo diesel. O índice no projeto apresentado pela prefeitura é de 4,20km/l e a empresa colocou 5,00km/l, alteração sem uma justificativa técnica.

Que, na composição 14, consta composição incompleta, faltando dados para dimensionamento e previsão do número de veículos para a coleta. Que, no cálculo do consumo do combustível, a empresa alterou a quilometragem por litro de óleo diesel. O índice no projeto apresentado pela prefeitura é de 4,20km/l e a empresa colocou 5,00km/l, alteração sem uma justificativa técnica.

Que, na composição 15, consta composição incompleta, faltando dados para dimensionamento e previsão do número de veículos para a coleta. Que, no cálculo do consumo do combustível, a empresa alterou a quilometragem por litro de óleo diesel. O índice no projeto apresentado pela prefeitura é de 4,20km/l e a empresa colocou 5,00km/l, alteração sem uma justificativa técnica.

Handwritten initials/signature.



STATE OF TEXAS
COUNTY OF [Illegible]

[Illegible text block]



PREFEITURA DE
SÃO GONÇALO DO AMARANTE
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Que, na composição 16, consta composição incompleta, faltando dados para dimensionamento e previsão do número de veículos para a coleta. Que, no cálculo do consumo do combustível, a empresa alterou a quilometragem por litro de óleo diesel. O índice no projeto apresentado pela prefeitura é de 4,20km/l e a empresa colocou 5,00km/l, alteração sem uma justificativa técnica.

Que, na composição 17, consta composição incompleta. A empresa não apresentou quadro com a relação das ruas com suas extensões e também o quadro resumo. Também não apresentou a previsão do número de equipe para realização dos serviços. Quantidades de ruas varridas, as localidades atendidas pelo serviço, extensões de cada rua, o número de varredores para a realização dos serviços, produtividade, todas essas informações fazem parte da composição e não são dados isolados em planilhas separadas.

Que, na composição 18, consta composição incompleta. A empresa não apresentou quadro com quantidades de horas necessárias por mês e por dia, não apresentou a previsão do número de equipamentos necessários para a realização dos serviços, produtividade do equipamento, todas essas informações fazem parte da composição e não são dados isolados em planilhas separadas.

Que, no cálculo do consumo do combustível, a empresa alterou a quantidade de litros de óleo diesel por hora. O índice no projeto apresentado pela prefeitura é de 10,50l/h e a empresa colocou 8,00l/h, alteração sem uma justificativa técnica.

Que, na composição 19, consta composição incompleta. A empresa não apresentou quadro com a relação das localidades com suas áreas. Também não apresentou dados para dimensionamento da equipe para realização dos serviços. Localidades atendidas pelo serviço, áreas de capinação por localidade, o número de capinadores para a realização dos serviços, produtividade, todas essas informações fazem parte da composição e não são dados isolados em planilhas separadas.

Que, na composição 20, consta composição incompleta. A empresa não apresentou quadro com a relação das localidades com suas áreas. Também não apresentou dados para dimensionamento da equipe para realização dos serviços. Localidades atendidas pelo serviço, áreas de roçagem por localidade, o número de roçadores para a realização dos serviços, produtividade, todas essas informações fazem parte da composição e não são dados isolados em planilhas separadas.

Que, na composição 21, consta composição incompleta. A empresa não apresentou quadro com o número de árvores, a frequência que esses serviços serão executados. Também não apresentou dados para dimensionamento da equipe para realização dos serviços. Quantidades de árvores podadas mensalmente, o número de

Handwritten initials and a circle.



THE UNIVERSITY OF CHICAGO

Department of the History of Art and Architecture
The University of Chicago, Chicago, Illinois 60637

Dear Mr. [Name]:

I have your letter of [Date] regarding [Topic].

The information you provided is being reviewed.

We will contact you again once a decision is reached.

Thank you for your patience.

Sincerely,
[Name]

cc: [Name]



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

podadores para a realização dos serviços, produtividade, todas essas informações fazem parte da composição e não são dados isolados em planilhas separadas.

Que, na composição 22, consta composição incompleta. A empresa não apresentou quadro com a relação das localidades com suas extensões. Também não apresentou dados para dimensionamento da equipe para realização dos serviços. Localidades atendidas pelo serviço, extensões das ruas por localidade, o número de pintores para a realização dos serviços, produtividade, todas essas informações fazem parte da composição e não são dados isolados em planilhas separadas.

Que, na composição 23, consta composição incompleta. A empresa não apresentou quadro com os dados de dimensionamento, previsão do número de equipe para a realização dos serviços. A quantidade de equipamentos, o número de funcionários, a extensão percorrida mensalmente pelos equipamentos (motocicletas), todas essas informações fazem parte da composição e não são dados isolados em planilhas separadas.

Que, na composição 24, consta composição incompleta. A empresa não apresentou quadro com os dados de dimensionamento, previsão do número de equipe para a realização dos serviços. A quantidade de equipamentos, quantidades de horas trabalhadas diária e mensal, o número de funcionários, todas essas informações fazem parte da composição e não são dados isolados em planilhas separadas.

Que, na composição 25, consta composição incompleta. A empresa não apresentou quadro com os dados de dimensionamento, previsão do número de equipe para a realização dos serviços. A quantidade de equipamentos, quantidades de horas trabalhadas diária e mensal, o número de funcionários, todas essas informações fazem parte da composição e não são dados isolados em planilhas separadas.

Por fim, pugna pela reforma da decisão que julgou classificadas as propostas das referidas empresas e que declarou a empresa ITAMETAL vencedora, a fim de declará-las desclassificadas na Concorrência Pública nº 001.2021-CP.

Em sede de Contrarrazões recursais, a empresa ITAMETAL aduz que, quanto ao BDI estar abaixo do indicado pelo Edital, tal diferença decorre unicamente do percentual de Lucro adotado pela Recorrida, pois quanto o Edital prevê um percentual de Lucro de 6,80%, a ITAMETAL cotou o percentual de lucro de 2,50%, o que reduziu o BDI de 21,21% para 16,33%.

Afirma, ainda, que a planilha do Edital não é mutável, trazendo apenas os preços máximos aceitáveis pelo órgão licitante. Que a rubrica reduzida pela ITAMETAL na composição do BDI diz respeito ao Lucro que é o custo personalíssimo da atividade da

AS AC

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

THE UNIVERSITY OF CHICAGO, CHICAGO, ILLINOIS



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

empresa, cabendo somente a cada licitante dispor por quanto consegue executar uma determinada atividade.

Quanto à formação de custos unitários específicos, alega que levou em consideração para a formação de seu preço a compra de mantimentos para a composição de cesta em atacado, devido à quantidade necessária no fornecimento da mesma, obtendo assim um valor abaixo do que é usualmente praticado no mercado, e sendo viável o valor ofertado, utilizando ainda o mesmo raciocínio para a composição do preço do café.

Que, quando ao valor do óleo diesel, nas composições de R\$ 3,10, levou-se em consideração para seus custos a instalação de um Ponto de Abastecimento, onde seria adquirido o insumo do óleo diesel direto da refinaria com um valor final de R\$ 3,10, e que, mesmo utilizando como parâmetro a tabela de set/2021, ainda assim seria viável a compra do insumo com mesmo valor ofertado, sendo o mesmo raciocínio usado para o preço da gasolina.

Que qualquer divergência constante da proposta do valor de R\$ 3,10 é erro de digitação passível de ocorrer e mero formalismo.

Que, na página 6.166 do processo licitatório, o prazo de execução de serviços foi especificado expressamente, e que nas páginas 6.170 e 6.171, encontram-se especificados os prazos de execução do serviço de 12 meses.

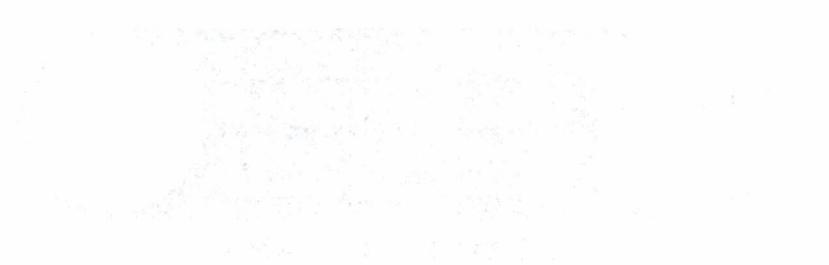
Por fim, que a exequibilidade das propostas deve levar em consideração o valor global proposto, sendo sua proposta perfeitamente exequível vez que correspondente a 88% da média aritmética dos valores das propostas superiores a 50%, pugnando pelo não provimento do Recurso.

Em sede de Contrarrazões, a empresa CONSTRUTORA NOVA HIDROLANDIA alega a intempestividade do presente Recurso, vez que a data final para protocolo seria 02/09 e foi protocolado tão-somente em 03/09 às 11h15m.

Que todas as composições de preços unitários estão completas, e que a suposta ausência de dimensionamentos não interfere no valor final do serviço vez que a empresa apresentou quantidades conforme projeto básico em suas composições.

Que, conforme Edital, as empresas deverão apresentar "composição de preços unitários", não mencionando o dimensionamento de equipe e veículos.

Que em relação aos índices de consumos de combustíveis, cada veículo possui um consumo individualizado, variando de acordo com vários detalhes como marca, ano de fabricação, manutenção, operador de máquina etc.



THE UNIVERSITY OF CHICAGO

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
THE DIVISION OF THE PHYSICAL SCIENCES
DEPARTMENT OF CHEMISTRY
5708 SOUTH CAMPUS DRIVE
CHICAGO, ILLINOIS 60637
TEL: 773-936-3700
WWW.CHEM.UCHICAGO.EDU

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
THE DIVISION OF THE PHYSICAL SCIENCES
DEPARTMENT OF CHEMISTRY
5708 SOUTH CAMPUS DRIVE
CHICAGO, ILLINOIS 60637
TEL: 773-936-3700
WWW.CHEM.UCHICAGO.EDU

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
THE DIVISION OF THE PHYSICAL SCIENCES
DEPARTMENT OF CHEMISTRY
5708 SOUTH CAMPUS DRIVE
CHICAGO, ILLINOIS 60637
TEL: 773-936-3700
WWW.CHEM.UCHICAGO.EDU

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
THE DIVISION OF THE PHYSICAL SCIENCES
DEPARTMENT OF CHEMISTRY
5708 SOUTH CAMPUS DRIVE
CHICAGO, ILLINOIS 60637
TEL: 773-936-3700
WWW.CHEM.UCHICAGO.EDU



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Que, caso necessário, a Comissão poderá se utilizar do disposto no item 5.23 do Edital a fim de realizar diligências.

Pugna, por fim, pelo não provimento do presente Recurso.

Após, em conformidade com o artigo 43, §3º da Lei nº 8.666/1993, foi aberto prazo para diligência das propostas de preços, referente ao item 4 do Edital, a fim de que as empresas apresentassem eventuais esclarecimentos para saneamento de algumas questões, oportunidade em que a empresa ITAMETAL apresentou documentação.

É o breve relatório.

III – DA ANÁLISE DO RECURSO

Sem preliminares a examinar, avanço no mérito.

Em relação à empresa ITAMETAL – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME.

Quanto ao preço de café da manhã e cesta básica, a empresa Recorrente aduz que os preços estão abaixo da convenção coletiva trabalhista do Estado do Ceará, que orienta café da manhã R\$ 3,51 e cesta básica R\$ 125,00. Contudo, esses valores são arbitrados para pagamento dos funcionários mediante o não fornecimento desses insumos “in natura” aos funcionários. A Administração não pode intervir no relacionamento entre a empresa e seus funcionários para que os mesmos benefícios sejam pagos em dinheiro, e sim para garantir que os mesmos, caso não recebam a quantia estipulada na convenção, que recebam os insumos referentes aos benefícios.

Assim, a empresa pode cotar todos os seus itens básicos de café da manhã e cesta básica com os seus devidos valores de compra a granel ou atacado e apresentar a sua proposta. Cabe ainda à fiscalização municipal fiscalizar se os benefícios foram ofertados aos trabalhadores.

Quanto à composição do BDI, como o percentual de lucro se trata de uma remuneração personalizada de cada empresa mediante a atividade prestada, o subitem lucro da composição de BDI pode atingir valores menores do que o valor estipulado de projeto básico, amparado na Constituição Federal, art. 170, parágrafo único c/c art. 1º, inciso IV. Portanto, não pode a Administração, em nenhum aspecto, restringir ou desqualificar a



THE UNIVERSITY OF CHICAGO

Department of Chemistry
5780 South University Avenue
Chicago, Illinois 60637

Office of the Dean
5780 South University Avenue
Chicago, Illinois 60637

Chicago, Illinois



PREFEITURA DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

proposta da empresa ITAMETAL mediante julgamento da composição de BDI, além de que os índices fixos como PIS, COFINS e ISS (Municipal), não foram alterados.

Quanto à empresa NSEG CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP:

Sobre a composição do BDI, a empresa Urbana questionou a composição de preço do BDI da empresa NSEG devido à diminuição do percentual de lucro de 6,80% para 0,50%. Como o percentual de lucro se trata de uma remuneração personalizada de cada empresa mediante a atividade prestada, o subitem lucro da composição de BDI pode atingir valores menores que o valor estipulado de projeto básico, protegido pela constituição federal art. 170, paragrafo único, c/c art. 1º inciso IV. Portanto, não pode a Administração em nenhum aspecto restringir ou desqualificar a proposta da empresa ITAMETAL mediante o julgamento da composição de BDI. Além disso, os índices fixos como PIS, COFINS e ISS (municipal), não foram alterados.

Sobre preço dos veículos e máquinas, a empresa questionou o preço dos veículos apresentados pela empresa NSEG, porém no item 4.8.5 do edital está previsto que será desclassificada a empresa que apresentar preços simbólicos, irrisórios ou valor igual a zero “exceto” quando se referir a materiais ou maquinas do próprio licitante o que pode ser o caso da proposta da empresa NSEG. Sendo assim, não é motivo para a sua desclassificação. Deve, pois, a empresa apresentar documentação comprovando que as máquinas são de sua propriedade.

Sobre mudança no percurso mensal, a empresa Urbana questionou o percurso mensal do equipamento na composição 05 do projeto apresentado pela empresa NSEG, o quantitativo de distância do percurso mensal para cálculo de combustível, um valor diferente do projeto básico. Valor de projeto 3.296,02km e valor da proposta 2.789,80km.

Com esse erro, o custo mensal do combustível não foi orçado de acordo com os coeficientes referentes a rota estabelecida pelo projeto básico, descumprindo o item 4.2.2.1 do edital. Sendo assim, a mesma está desclassificada conforme as exigências do processo licitatório.

Sobre páginas incompletas, a empresa Urbana questionou que estavam incompletas as composições 12, 14, 15 e 16 da proposta apresentada pela empresa NSEG, estabelecida pelo projeto básico descumprindo o item 4.2.2.1 do edital. De fato, as composições se encontram incompletas, inobservando o instrumento editalício. Sendo assim, a mesma está desclassificada conforme as exigências do processo licitatório.

Quanto à empresa CONSTRUTORA NOVA HIDROLÂNDIA EIRELI ME:



THE NATIONAL ARCHIVES

...of the ...

...

...

...

...

...

...

...

...



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Sobre estar faltando dados para dimensionamento no projeto básico, a empresa Nova Hidrolândia foi questionada na composição 01 que apresentou composição incompleta, faltando dados para dimensionamento e previsão do número de veículos para a coleta, dados estes que fazem parte da composição (não estão em planilhas isoladas), onde determina a quantidade de veículos para a realização da coleta, o volume coletado, percurso mensal percorrido pelos veículos. Dados que serão usados nos cálculos dos custos mensais dos veículos, o preço dos veículos apresentados pela empresa.

Ocorre que não implica alteração no preço unitário do projeto básico da Prefeitura, pois o mesmo no edital não solicita o memorial de cálculo na proposta apresentada, como também na composição de 02 a 11 da proposta apresentada.

Sobre estar faltando dados para dimensionamento no projeto básico, a empresa Nova Hidrolândia foi questionada que, no cálculo do consumo do combustível, a empresa alterou a quilometragem por litro de óleo diesel. O índice no projeto apresentado pela prefeitura é de 2,50km/l e a empresa colocou 3,00km/l. A comissão pode aceitar essa alteração pois se trata do consumo médio de cada veículo que a empresa pode apresentar. O que a Prefeitura apresentou foi tão-somente uma média retirada na fonte: "engwhere", isso não implica no fator de coeficiente da Prefeitura.

Sobre a faltando dados para dimensionamento no projeto básico, a empresa Nova Hidrolândia foi questionada na composição 12 que apresentou composição incompleta, faltando dados para dimensionamento e previsão do número de veículos para a coleta, dados estes que fazem parte da composição (não estão em planilhas isoladas), onde determina a quantidade de veículos para a realização da coleta, o volume coletado, percurso mensal percorrido pelos veículos, dados que serão usados nos cálculos dos custos mensais dos veículos, o preço dos veículos apresentados pela empresa. Mas isso não implica alteração no preço unitário do projeto básico da Prefeitura, pois o mesmo, no edital, não solicita o memorial de cálculo na proposta apresentada.

Além disso, da proposta apresentada, a Nova Hidrolândia foi questionada que, no cálculo do consumo do combustível, a empresa alterou a quilometragem por litro de óleo diesel. O índice no projeto apresentado pela prefeitura é de 4,20km/l e a empresa colocou 5,00km/l. A comissão pode aceitar essa alteração, pois se trata do consumo médio de cada veículo que a empresa pode apresenta. O que a Prefeitura apresentou foi um media tirada na fonte: "engwhere", isso não implica no fator de coeficiente da prefeitura; como também na composição de 13 a 16

Sobre a composição 17 incompleta nos serviços de varrição no projeto básico, a empresa Nova Hidrolândia foi questionada na composição 17 que não apresentou quadro com a relação das ruas com suas extensões e também o quadro resumo. Também não apresentou a previsão do número de equipe para realização dos serviços, quantidades



The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. It emphasizes that proper record-keeping is essential for the smooth operation of any business and for the protection of its interests. The text outlines the various methods and systems that can be employed to ensure that all financial data is captured and stored correctly.

It is further stated that the records should be organized in a clear and logical manner, allowing for easy access and retrieval of information. The document also touches upon the legal requirements for record-keeping, noting that certain industries and jurisdictions may have specific regulations that must be followed. The overall goal is to provide a comprehensive guide to effective record management.

The second section of the document focuses on the practical aspects of record-keeping. It provides detailed instructions on how to set up a record-keeping system, including the selection of appropriate software and hardware. The text also discusses the importance of regular backups and the use of secure storage solutions to protect the data from loss or theft.

Additionally, the document offers advice on how to train staff members on the proper use of the record-keeping system. It stresses the need for clear communication and consistent training to ensure that all employees understand their role in maintaining accurate records. The text concludes by reiterating the importance of ongoing monitoring and evaluation of the record-keeping process.

In summary, this document provides a thorough overview of record-keeping practices. It covers the theoretical foundations, legal considerations, and practical implementation of a robust record-keeping system. By following the guidelines outlined here, businesses can ensure that their records are accurate, secure, and readily accessible.

The information provided in this document is intended to be a general guide and should not be construed as legal advice. For specific information regarding record-keeping requirements in your jurisdiction, please consult with a qualified professional.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

de ruas varridas, as localidades atendidas pelo serviço, extensões de cada rua, o número de varredores para a realização dos serviços, produtividade, todas essas informações fazem parte da composição e não são dados isolados em planilhas separadas. Esse tipo de composição geralmente se trata de memorial de cálculo da Prefeitura, onde o mesmo vai chegar na quantidade geral do orçamento, que o mesmo não foi alterado, o qual seria de 5.665,62 km.

Sobre a composição 18 incompleta nos serviços no projeto básico, a empresa Nova Hidrolândia foi questionada na composição 18 que não apresentou quadro com quantidades de horas necessárias por mês e por dia, não apresentou a previsão do número de equipamentos necessários para a realização dos serviços, produtividade do equipamento, todas essas informações fazem parte da composição e não são dados isolados em planilhas separadas. Esse tipo de composição geralmente se trata de memorial de cálculo da Prefeitura onde o mesmo vai chegar na quantidade geral do orçamento, o qual não foi alterado.

Que, no cálculo do consumo do combustível, a empresa alterou a quantidade de litros de óleo diesel por hora. o índice no projeto apresentado pela prefeitura é de 10,50l/h e a empresa colocou 8,00l/h, alteração sem uma justificativa técnica. Ocorre que, quanto à alteração, a Comissão pode acatar, pois se trata do consumo médio de cada veículo que a empresa pode apresentar, o que a prefeitura apresentou foi tão-somente uma média tirada.

Sobre as composições da 19 à 25 incompleta nos serviços do projeto básico, a empresa Nova Hidrolândia foi questionada na composição 19 a 25 que não apresentou quadro de relação de áreas, número de arvores, localidades e suas extensões. Esse tipo de composição geralmente se trata de memorial de cálculo da prefeitura, onde o mesmo vai chegar na quantidade geral do orçamento, o qual não foi alterado.

Quanto à empresa SOLID GESTÃO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS LTDA:

Sobre o erro na quantidade do item 2.1 da planilha orçamentária, a empresa Urbana questionou a empresa SOLID pela quantidade do item 2.1 da planilha orçamentária, pois apresentou em sua proposta de preços quantidade divergente do valor do projeto básico na composição 07, quantidade do projeto 294,78 e quantidade da proposta 264,78, item já declarado por esta Comissão que fere o item 4.2.2.4 do edital e que desclassifica a empresa SOLID no certame.

Sobre a composição 01 erro no cálculo dos EPis, a empresa Urbana questionou a empresa SOLID pelo cálculo do custo dos fardamentos e EPI's para o período

CS JC



THE UNIVERSITY OF CHICAGO

Department of the History of Art and Architecture
The University of Chicago
Chicago, Illinois 60637

Dear Mr. [Name]:
I am writing to you regarding the [subject] of your [document].
The information provided in your [document] is [relevant].
I have reviewed the [document] and find it [interesting].
I am sure that your [document] will be [valuable].

I am sure that your [document] will be [valuable].
I am sure that your [document] will be [valuable].
I am sure that your [document] will be [valuable].
I am sure that your [document] will be [valuable].

I am sure that your [document] will be [valuable].
I am sure that your [document] will be [valuable].
I am sure that your [document] will be [valuable].
I am sure that your [document] will be [valuable].

I am sure that your [document] will be [valuable].
I am sure that your [document] will be [valuable].

I am sure that your [document] will be [valuable].
I am sure that your [document] will be [valuable].
I am sure that your [document] will be [valuable].
I am sure that your [document] will be [valuable].

I am sure that your [document] will be [valuable].
I am sure that your [document] will be [valuable].

I am sure that your [document] will be [valuable].
I am sure that your [document] will be [valuable].



PREFEITURA DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

de contrato, o valor correto é R\$ 5.963,64 e a empresa calculou R\$ 11.927,76, ferindo o item 4.2.2.1 do edital, o que desclassifica a empresa SOLID no certame.

Sobre mudança no percurso mensal composição 05, a empresa Urbana questionou o percurso mensal do equipamento na composição 05 do projeto apresentado pela empresa SOLID, o quantitativo de distância do percurso mensal para cálculo de combustível, um valor diferente do projeto básico. Valor de projeto 3.296,02km e valor da proposta 5.086,00km. Com esse erro, o custo mensal do combustível não foi orçado de acordo com os coeficientes referentes à rota estabelecida pelo projeto básico, descumprindo o item 4.2.2.1 do Edital. Sendo assim, a empresa está desclassificada conforme as exigências do processo licitatório.

Sobre mudança na quantidade de horas trabalhadas mensais composição 06, a empresa Urbana questionou as horas trabalhadas do equipamento na composição 06 do projeto apresentado pela empresa SOLID, o quantitativo de horas mensais para cálculo de combustível, um valor diferente do projeto básico. Valor de projeto 190,50h e valor da proposta 190,58h. Com esse erro, o custo mensal do combustível não foi orçado de acordo com os coeficientes referentes à rota estabelecida pelo projeto básico, descumprindo o item 4.2.2.1 do edital. Sendo assim, a mesma está desclassificada conforme as exigências do processo licitatório.

Sobre a cotação de valores distintos para os insumos na composição 07, a empresa Urbana alega que, na composição 7, foram utilizados preços de ferramentas diferentes das demais composições para o mesmo insumo: vassourão R\$13,20, nas demais composições R\$ 6,20; pá quadrada R\$ 23,00, nas demais composições R\$ 11,50; cone de sinalização R\$ 33,50, nas demais composições R\$ 16,75; garfo 08 dentes R\$ 32,37, nas demais composições R\$ 16,19; lona rodoviária R\$ 270,00, nas demais composições R\$ 135,00.

Em se tratando de uma proposta longa com diversas composições de preços para a formação dos preços unitários dos serviços propostos, é comum o erro de digitação em alguma parte da proposta, porém no caso do presente questionamento em apenas uma composição da proposta de preços os insumos foram alterados, não havendo alteração em qualquer outro ponto da proposta nos insumos em questão. A correção é passível de ser feita, porém a empresa está desclassificada por outros motivos inquestionáveis.

Sobre o erro no cálculo no custo mensal dos lubrificantes e pneus na composição, a empresa Urbana questionou a empresa SOLID no cálculo mensal dos lubrificantes na composição 09 correto: $1.398,80 \text{ km} \times \text{r\$ } 0,16 = \text{r\$ } 223,81$, a empresa colocou, r\$. 233,81. Erro no cálculo custo mensal dos pneus. Correto: $1.398,80 \text{ km} / 35.000\text{km} \times 6.099,99 = \text{r\$ } 243,79$ a empresa colocou r\$ 487,58. Com esse erro o custo mensal dos lubrificantes e pneus, não foi orçado de acordo com os coeficientes referentes à

Handwritten initials and a signature.

THE UNIVERSITY OF MICHIGAN LIBRARY

1968

...

...

...

...

...

...



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

rota estabelecida pelo projeto básico, descumprindo o item 4.2.2.1 do edital. Sendo assim, a mesma está desclassificada conforme as exigências do processo licitatório.

Sobre o preço do caminhão basculante composição 10, a empresa Urbana questionou a empresa SOLID, pois a empresa cotou o preço do caminhão basculante diferente das demais composições para o mesmo veículo: valor cotado na composição R\$ 359.566,67 e nas demais composições R\$ 143.826,67. A correção é passível de ser feita, porém a empresa está desclassificada por outros motivos inquestionáveis.

Sobre o preço da mão de obra composição 12, a empresa Urbana questionou a empresa SOLID pois a empresa cotou o custo mensal da mão de obra divergente do projeto básico, na composição a empresa apresentou um custo mensal de R\$ 17.274,82 e o correto é R\$ 17.533,17, dando uma diferença mensal de R\$ 258,36. Assim, descumprindo o item 4.2.2.1 do edital. Além disso, o quantitativo de distância do percurso mensal para cálculo de combustível, um valor diferente do projeto básico. Valor de projeto 1.300,00km e valor da proposta 1.544,00km. Sendo assim, a mesma está desclassificada conforme as exigências do processo licitatório.

Quanto à empresa R.A. CONSTRUTORA EIRELI – EPP:

Sobre preço dos veículos e máquinas nas composições de 01 à 16, a empresa Urbana questionou o preço dos veículos apresentados pela empresa R.A Construtora, porém no item 4.8.5 do edital fala que será desclassificada a empresa que apresentar preços simbólicos, irrisórios ou valor igual a zero “exceto” quando se referir a materiais ou máquinas do próprio licitante, o que pode ser o caso da proposta da empresa R.A construtora. Sendo assim não é motivo para a sua desclassificação, devendo ser diligenciado para que a empresa sane tal questionamento.

Sobre mudança no percurso mensal composição 05, a empresa urbana questionou o percurso mensal do equipamento na composição 05 do projeto apresentado pela empresa R.A Construtora, o quantitativo de distância do percurso mensal para cálculo de combustível, um valor diferente do projeto básico. Valor de projeto 3.296,02km e valor da proposta 2.789,80km com esse erro o custo mensal do combustível não foi orçado de acordo com os coeficientes referentes a rota estabelecida pelo projeto básico, descumprindo o item 4.2.2.1 do edital. Sendo assim, a mesma está desclassificada conforme as exigências do processo licitatório.

Sobre falta da planilha detalhada das ruas e extensões dos serviços das composições 17, 19 e 22, a empresa Urbana questionou que a empresa R.A não apresentou a relação de trechos e extensões das vias e localidades onde os serviços das

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

PH.D. PROGRAM IN POLITICAL SCIENCE

The Department of Political Science at the University of Chicago is pleased to announce the admission of the following students to the Ph.D. program for the fall semester of 2024.

Admitted Students:

- Ms. Anya Petrova, BA in International Studies, University of Toronto
- Mr. David Kim, BA in Government, Harvard University
- Ms. Sofia Rodriguez, BA in Political Science, Stanford University
- Mr. James Chen, BA in History and Government, Columbia University

The Department of Political Science is a leading center for research and teaching in the field. Our faculty includes some of the world's most prominent scholars in political science, and our students benefit from a rigorous and intellectually stimulating environment. We are proud to welcome these exceptional students to our community.

ADMISSIONS OFFICE

For more information about the Ph.D. program, please contact the Admissions Office at (773) 936-3333 or visit our website at www.polsci.uchicago.edu. We look forward to welcoming you to the University of Chicago.

The University of Chicago is an equal opportunity institution. We are committed to creating a diverse and inclusive community where all students can thrive. We encourage applications from individuals of all backgrounds and experiences.

For a complete list of admitted students and their research interests, please visit the Department of Political Science website. We are excited to see these students succeed in their graduate studies and contribute to the field of political science.

Thank you for your interest in the University of Chicago. We look forward to your continued engagement with our community.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

composições 17, 19 e 22 serão realizados, descumprindo o item 4.2.2.1 do edital. Sendo assim, a mesma está desclassificada conforme as exigências do processo licitatório.

Fato é que à Administração e aos Administrados devem ser aplicadas as regras contidas no Edital, por aplicação do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, vejamos o que dispõe a Lei nº. 8.666/93:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princ1p10 constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

(...)

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

(...)

Art. 48. Serão desclassificadas:

1 - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

(...)

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

(...)

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

Portanto, não podem as empresas, ao apresentar suas propostas, desvincularem-se das previsões editalícias, razão por que assiste razão à Recorrente quanto às empresas NSEG CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP, SOLID GESTÃO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS LTDA. e R.A. CONSTRUTORA EIRELI – EPP.

Quanto às diligências para sanar eventuais equívocos não substanciais, é cediço que a Lei Geral de Licitações confere à comissão e também ao pregoeiro o direito de efetuar diligência para complementar a instrução do processo licitatório. Veja-se:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

§3º. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Handwritten initials and a signature in blue ink.



Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title.

Second block of faint, illegible text in the upper middle section.

Third block of faint, illegible text in the middle section.

Fourth block of faint, illegible text in the lower middle section.

Fifth block of faint, illegible text in the lower section.

Sixth block of faint, illegible text near the bottom of the page.

Seventh block of faint, illegible text at the bottom of the page.

Eighth block of faint, illegible text at the very bottom of the page.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

De acordo com o entendimento pacífico do Tribunal de Contas da União, o dispositivo legal não veicula uma simples discricionariedade ao gestor público, mas sim um verdadeiro dever de ação nas situações em que a diligência se mostrar necessária e adequada, razão por que determinadas por esta Comissão, em prestígio, sobretudo, à vedação ao excesso de formalismo.

NESSE SENTIDO, DEVIDAMENTE ABERTO PRAZO PARA DILIGÊNCIA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS, REFERENTE AO ITEM 4 DO EDITAL, A EMPRESA ITAMETAL APRESENTOU PROPOSTA DE PREÇOS, CUJA ANÁLISE FEITA EM PARECER TÉCNICO EMITIDO POR AUTORIDADE TÉCNICA ESPECIALIZADA, ENGENHEIRO ALEXANDRE LIMA SOARES E SILVA, FOI NO SENTIDO DE DECLARAR ATENDIDOS TODOS OS REQUISITOS DO EDITAL, RESTANDO PLENAMENTE SANADAS AS QUESTÕES SUSCITADAS.

III – DECISÃO

Por todo o exposto, julgo **PROCEDENTE EM PARTE** o recurso da empresa **URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIÁRIA EIRELI ME**, mantendo a decisão que declarou classificadas as propostas das empresas **ITAMETAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME** e **CONSTRUTORA NOVA HIDROLÂNDIA EIRELI ME**, alterando a decisão para tornar desclassificadas as empresas **NSEG CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP**, **SOLID GESTÃO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS LTDA.** e **R.A. CONSTRUTORA EIRELI – EPP**, as quais apresentaram propostas de preços em desconformidade com o Edital.

São Gonçalo do Amarante/CE, 13 de Outubro de 2021.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	
NOME	ASSINATURA
ANDERSON AUGUSTO DA SILVA ROCHA PRESIDENTE	Anderson A. da S. Rocha
CARLOS AUGUSTO SOARES CORREIA MEMBRO	Carlos Augusto Soares Correia
ANA CRISTINA GOMES DA SILVA MEMBRO	Ana Cristina Gomes da Silva



THE NATIONAL BUREAU OF INVESTIGATION

REPORT OF THE SPECIAL AGENT IN CHARGE OF THE BUREAU OF INVESTIGATION

IN CONNECTION WITH THE MATTER OF THE UNITED STATES OF AMERICA

CONFIDENTIAL

REPORT OF THE SPECIAL AGENT IN CHARGE OF THE BUREAU OF INVESTIGATION

CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL